



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1878

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Aviso de Licitação .....	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos**  
CNPJ 45.160.173/0001-05  
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1970  
Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

**Câmara Municipal de Américo de Campos**  
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1878

Página 2 de 7

<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>Atos Oficiais</b>
<b>Leis</b>

**LEI Nº. 2.476/2025.**  
**DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**OBJETO:** *Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais ativos e inativos, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Américo de Campos, e dá outras providências.*

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, todos os vencimentos dos Servidores Públicos Ativos e Inativos, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no percentual de 4,83% (quatro vírgula, oitenta e três por cento), concernentes aos anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº. 1.809 de 25 de outubro de 2.013 e alterações, Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº. 1.260 de 07 de fevereiro de 2.001 e o Anexo III da Lei Complementar nº. 2.366 de 28 de fevereiro de 2.023.

**Parágrafo Único** - Nos termos do Caput deste Art. será glosado com "corte-teto" o pagamento de qualquer diferença que por ventura possa ter o servidor, que tenda a ultrapassar o teto remuneratório constitucional, ressalvadas as hipóteses de Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
17 de janeiro de 2025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**  
Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

**ANEXO I**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.809 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.013**

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E**

**RESPECTIVOS REQUISITOS - CLASSE DE DOCENTE**

Educação	DENOMINAÇÃO	QT	REQUISITOS
Básica	Professor de Educação Básica I - Ed. Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.	45	Ensino Médio - Modalidade Normal ou Licenciatura Pela em Pedagogia.
	Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano.	20	Com Habilitação Específica
	Professor de Educação Básica II - Ensino Médio e Ensino Profissionalizante	25	Com Habilitação Específica

**ANEXO II**

**LEI Nº. 1.809 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.013**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.384 DE 31 DE MAIO DE 2.023**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.449/2.024, DE 06 DE MARÇO DE 2.024.**

**QUADRO DE FUNÇÃO - ATIVIDADE E RESPECTIVOS REQUISITOS - CLASSE DOCENTE**

DENOMINAÇÃO	RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REQUISITOS
Auxiliar Docente Educação Básica I	R\$ 1.594,16	25 horas Semanais	45	Ensino Médio - Modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia
Professor de Educação Básica I - PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano	R\$ 20,30 a aula	30 horas semanais ou equivalentes a 36 aulas de 50 minutos.	45	Ensino Médio - Modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia
Professor de Educação Básica II - PEB II - Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, Ensino Médio Profissionalizante	R\$ 20,30 a aula	Diversos	45	Habilitação Específica para a função

**ANEXO IV**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.260 DE 07 FEVEREIRO DE 2.001**  
**ALTERADO PELA LEI Nº. 1.631 DE 29 DE JUNHO DE 2.009**  
**ALTERADO LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.960 DE 08 DE MAIO DE 2.017**  
**ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.118 DE 25 DE MARÇO DE 2.020**  
**ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.399 DE 23 DE JUNHO DE 2.023**  
**ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.449 DE 06 DE MARÇO DE 2.024**

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
18	R\$ 1.594,16
19	R\$ 1.673,89
20	R\$ 1.763,33
21	R\$ 1.862,37
22	R\$ 1.971,08
23	R\$ 2.125,72
24	R\$ 2.333,48
25	R\$ 2.519,53
26	R\$ 2.686,22
27	R\$ 2.877,00
28	R\$ 2.956,83
29	R\$ 3.440,00
29A	R\$ 3.499,84
30	R\$ 3.681,60



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1878

Página 3 de 7

### ANEXO III

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.422, de 16/03/2004, ALTERADAS PELAS LEIS NºS 1.435 DE 04/11/2004, 1.456 DE 17/05/2005, 1.513 DE 14/11/2006, 1.530 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007, 1.573 DE 04 DE MARÇO DE 2008, Nº 1.621 DE 23 DE ABRIL DE 2.009, Nº. 1.668 DE 02 DE JULHO DE 2010, 1.707, DE 28 DE JULHO DE 2011, 1.739, DE 09 DE ABRIL DE 2012, 1.782, de 22 de MAIO de 2.013, 1.795 de 29 de julho de 2.013, 1.836 de 21 de fevereiro de 2.014, 1.905 de 07 de maio de 2.015, 1.929, de 01 de abril de 2016, 1.958, de 27 de março de 2017 e 2.014, de 16 de maio de 2018, 2.063 de 11 de março de 2019, 2.120, de 25 de março de 2.020, 2.243, de 22 de dezembro de 2.021, 2.266, de 16 de fevereiro de 2.022, 2.366, de 28 de fevereiro de 2023, 2.449, de 06 de março de 2024.**

### TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERENCIA	VENCIMENTOS
01	R\$ 1.352,57
02	R\$ 1.357,30
03	R\$ 1.361,49
04	R\$ 1.383,84
05	R\$ 1.406,12
06	R\$ 1.441,85
07	R\$ 1.459,71
08	R\$ 1.514,33
09	R\$ 1.584,74
10	R\$ 1.732,03
11	R\$ 1.736,51
12	R\$ 1.753,66
13	R\$ 1.830,26
14	R\$ 2.025,80
15	R\$ 2.214,19
16	R\$ 2.231,97
17	R\$ 2.370,20
18	R\$ 2.522,21
19	R\$ 2.696,59
20	R\$ 2.883,77
21	R\$ 3.093,55
22	R\$ 3.322,67
23	R\$ 3.650,99
24	R\$ 4.093,49
25	R\$ 4.490,84
26	R\$ 4.843,51
27	R\$ 5.259,06
28	R\$ 5.419,35
29	R\$ 6.446,08
30	R\$ 6.959,39

### LEI Nº. 2.477/2025. DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

*OBJETO: DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE REFERÊNCIAS NO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.260, DE 07 DE FEVEREIRO 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinta a referência 17 e criadas as referências 31 a 35, no Anexo VI da Lei Complementar nº 1.260, de 07 de fevereiro de 2001, nos seguintes termos:

### ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.260, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.001

ALTERADO PELA LEI Nº. 1.631 DE 29 DE JUNHO DE 2.009

ALTERADO LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.960 DE 08 DE MAIO DE 2.017

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.118 DE 25 DE MARÇO DE 2.020

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.399 DE 23 DE JUNHO DE 2.023

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.449 DE 06 DE MARÇO DE 2.024

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
18	R\$ 1.520,71
19	R\$ 1.596,77
20	R\$ 1.682,09
21	R\$ 1.776,56
22	R\$ 1.880,26
23	R\$ 2.027,78
24	R\$ 2.225,97
25	R\$ 2.403,44
26	R\$ 2.562,45
27	R\$ 2.744,44
28	R\$ 2.820,60
29	R\$ 3.281,50
29-A	R\$ 3.338,59
30	R\$ 3.511,97
31	R\$ 3.789,74
32	R\$ 4.111,13
33	R\$ 4.385,25
34	R\$ 4.695,63
35	R\$ 5.000,00

**Parágrafo Único:** Todos os servidores públicos municipais que possuem os valores-base de seus salários mensais fixados pela referência salarial nº 17 serão remanejados automaticamente para a referência salarial nº 18.

**Art. 2º** - O Quadro de Referências Salariais atualizado será publicado como Anexo desta Lei, passando a vigorar conforme as alterações promovidas pelo Art. 1º.

**Art. 3º** - Por serem irrelevantes as despesas decorridas do Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, ficam dispensadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 19, da Lei nº 2.456, de 25 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
17 de janeiro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1878

Página 4 de 7

### RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

### TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

#### LEI Nº. 2.478/2025.

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO DE CARGO, AMPLIAÇÃO DE VAGA E ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (ANEXO I), DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.280, DE 25 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão - Anexo I, constante na Lei Complementar nº 2.280, de 25 de março de 2022, nos seguintes termos:

I - **Fica extinto** o cargo de **Assessor Especial**;

II - **Fica ampliado** em 01 (uma) vaga o cargo de **Diretor Estratégico**, passando de 1 (uma) para 2 (duas) vagas e remuneração correspondente à referência 35;

III - **Fica ampliado** em 02 (duas) vagas o cargo de **Diretor Executivo**, passando de 05 (cinco) para 07 (sete) vagas e remuneração correspondente à referência 35, para suprir o Departamento de Esporte, Turismo e Lazer e o Departamento de Licitação.

**Art. 2º** - As referências salariais de todos os cargos em comissão constantes na Lei nº 2280/22 ficam ajustadas conforme o Anexo I desta Lei, observando as orientações do Ministério Público e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

#### ANTERIOR:

##### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.280, DE 25 DE MARÇO DE 2022

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
ASSESSOR ESPECIAL	01	30
DIRETOR ESTRATÉGICO	01	30
DIRETOR EXECUTIVO	05	30

#### ATUAL:

##### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.280, DE 25 DE MARÇO DE

2022

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
DIRETOR ESTRATÉGICO	02	35
DIRETOR EXECUTIVO	07	35

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

17 de janeiro de 2025.

### RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

### TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

#### LEI Nº. 2.479/2025.

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**OBJETO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E DE REFERÊNCIA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO I - 40 HORAS SEMANAIS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.260 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação e referência dos cargos existentes do "Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo" do "Anexo I - 40 Horas Semanais" da Lei Complementar nº. 1.260, de 07 de Fevereiro de 2.001, como segue:

#### DENOMINAÇÃO ANTERIOR

#### QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

#### ANEXO I - 40 HORAS SEMANAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.260 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.001

Quantidade	Denominação	Referência
01	Chefe do Setor de Contabilidade	30
01	Chefe do Departamento de Finanças	30

#### DENOMINAÇÃO ATUAL

#### QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

#### ANEXO I - 40 HORAS SEMANAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.260 DE 07 DE FEVEREIRO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1878

Página 5 de 7

### DE 2.001

Quantidade	Denominação	Referência
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	35
01	Chefe da Divisão de Finanças	35

**Art. 2º** - Os valores das novas referências salariais mencionadas no Art. 1º entram em vigor na folha de pagamento do mês subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
17 de janeiro de 2025.

#### **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

#### **TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

### LEI Nº. 2.480/2025.

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**OBJETO:** Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargos públicos de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura de Américo de Campos/SP, e dá outras providências.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM no Art. 42, Inciso III;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam ampliadas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, junto ao Departamento de Saúde, as vagas constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2025, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

**Art. 3º** - Para a devida nomeação será levado consideração à classificação e a ordem do "Cadastro Reserva" constante do Concurso Público nº 02/2024, o qual está em plena vigência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
17 de janeiro de 2025.

### **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

### **TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

### QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

#### ANEXO I - 40 HORAS SEMANAIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.260, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.001

Quantidade Anterior	Quantidade Atual	Denominação do Cargo	Referência	Carga Horária
15	20	Motorista de Ambulância	22	40h
7	11	Enfermeiro	28	40h

### LEI Nº. 2.481/2025.

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**OBJETO:** Dispõe sobre os débitos e forma de pagamento de tarifas e tributos municipais e revoga as Leis nº 2.179 de 03 de março de 2021, nº 2.407 de 21 de setembro de 2023 e nº 2.472 de 28 de novembro de 2024, e dá outras providências.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM no Art. 42, Inciso III;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com os contribuintes para recebimento de forma parcelada dos débitos gerados pelo não pagamento de tarifas e tributos municipais, inscritos na Dívida ativa, ajuizados ou não, existentes em 31 de dezembro do ano de 2024.

**Art. 2º** - O contribuinte poderá solicitar o parcelamento nas condições abaixo descritas:

**I.** O parcelamento incidirá sobre débitos constituído ou não, inscritos em Dívida ativa tributária ou não tributária, mesmo em fase de Execução Fiscal já ajuizada, protestada ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, incluindo-se no parcelamento acordado "**juros, multas de mora e atualização monetária**" incidente sobre o valor da dívida, podendo ser feita no máximo em até **11 (onze)** parcelas, a serem pagas mensalmente. As parcelas deverão ser atualizadas e deverão ter a incidência de **juros, multas e correção monetária**, desde que a última parcela tenha vencimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1878

Página 6 de 7

até o dia 20 de dezembro do ano de 2025.

II. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 70,00 (setenta reais)**, tanto para pessoas físicas ou pessoas jurídicas, e poderão ser parceladas em até **11 (onze)** vezes, tendo a obrigatoriedade de efetuar um pagamento de **20% (vinte por cento)** de entrada sobre o valor total do débito a ser parcelado, que será cobrado juntamente à 1ª (primeira) parcela.

III. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento de seus débitos, poderá escolher na hora da solicitação as seguintes opções e benefícios:

### PARCELAMENTOS

**a) Única parcela a vista - desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas;**

**b) 2 a 11 parcelas - incluindo-se 100% (cem por cento) dos juros e multas.**

§ 1º - Em caso de inadimplência de **02 (duas)** ou mais parcelas, ocorrerá o cancelamento do parcelamento, considerando vencidas as demais parcelas, e poderá ter seus débitos **protestados, executados judicialmente, e no caso de débitos de tarifas de água e esgoto, o fornecimento também poderá ser interrompido.**

§ 2º - O parcelamento das dívidas referentes ao departamento de Água e Esgoto de Américo de Campos terão suas parcelas cobradas juntamente com as contas emitidas mensalmente, sendo obrigatória a informação individualizada do que é o parcelamento e o que se refere ao consumo normal do mês referente.

§ 3º - O requerimento de parcelamento e concordância do débito, só poderá ser concedido ao proprietário da dívida, onde o mesmo assinará de próprio punho o comprovante e o termo de confissão do acordo.

Art. 3º - O consumidor inadimplente com a municipalidade, não poderá contratar com o Município e qualquer modalidade de licitação e demais serviços, enquanto perdurar os débitos.

Art. 4º - Aos contribuintes com débitos parcelados, poderá ser fornecida certidão positiva com efeito de negativa, sempre com validade para apenas **30 (trinta)** dias, contados da expedição da mesma, considerando que os débitos correntes também estejam quitados.

Art. 5º - Fica revogada as Lei nº 2.179, de 03 de março de 2.021, nº 2.407 de 21 de setembro de 2.023 e nº 2.472 de 28 de novembro de 2024, em suas integralidades.

Art. 6º - Esta lei terá vigência de 01 de fevereiro até 20 de dezembro de 2025, quando extinguirá de pleno direito.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
17 de janeiro de 2025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

### LEI Nº. 2.482/2025. DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**OBJETO: Dispõe sobre autorização de reajuste, pelo índice de correção IPCA, a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2025.**

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM., em especial em seu Art. 42, Inciso XIV e também no Art. 25,

Faz saber que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, pelo índice de correção IPCA, a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2025.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
17 de janeiro de 2025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

### LEI Nº. 2.483/2025. DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE 03 (TRÊS) GAVETAS EM ÚNICO JAZIGO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a construção de 03 (três) gavetas em cada jazigo em cemitérios público e particular neste Município.

**Art. 2º** - A construção do segundo e terceiro jazigos deverão se dar em cima do primeiro jazigo, sempre no sentido vertical, obedecendo a legislação quanto aos sepultamentos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1878

Página 7 de 7

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
17 de janeiro de 2025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

**Chamada Pública n.º 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para o ano letivo de 2025, com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

A Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fortunato Ruza nº 270, inscrita no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, representado neste ato pelo senhor Prefeito RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar para o ano letivo de 2025. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **10/02/2025, às 09:30 horas**, no Setor de Licitação desta Prefeitura.

Américo de Campos, 16 de janeiro de 2025.

**Rafael Gimenez Marioto**

Prefeito Municipal

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### TERMO PRORROGAÇÃO Nº 01/2025

#### AO CONTRATO Nº 06/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, inscrita no CNPJ 45.160.173/0001-05 com sede à Rua Fortunato Ruza, nº 270, Centro, na cidade de Américo de Campos-SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Rafael Gimenez Marioto, Brasileiro, Casado, portador do CPF 409.041.288-90 e do RG 43.772.247-8, residente e domiciliado na Rua Astrogildo Batista de Carvalho, nº 123, Jardim dos Ipês, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos -SP, e do outro lado a empresa **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**, CNPJ Nº 46.686.119/0001-60 com sede na Av. Jorge Mellen Rezek, nº 3411, Parque Industrial, CEP-16.0758-300, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob

nº 35201579030, conforme protocolo da Junta Comercial sob nº 0.199.005/21-7, C.N.P.J. nº 46.686.119/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto, por Marcos Ribeiro, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 11.078.371-2 SSP/SP, CPF nº 004.645.278-80, residente e domiciliado na Rua Salvador Perano Aguilera, nº 161, Residencial Habiana, CEP - 16052-900, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas CONTRATADA, resolvem aditar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

Fica a partir de 24 de janeiro de 2025, prorrogado o prazo de seu vencimento por mais 03 (três) meses, nos termos do inciso II e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas ficam inalteradas.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 16 de janeiro de 2025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Contratante

**MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**

**MARCOS RIBEIRO**

Contratada